



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

03.05 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA RELATIVA À TAXA MUNICIPAL SOBRE OS DIREITOS DE PASSAGEM, 2016 -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do ofício n.º28140, datado de 2015.11.18, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2015.11.06, solicitando, a este órgão deliberativo nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do percentual de 0,25% a aplicar no ano de 2016, nos termos da alínea b), n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, em conformidade com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, na reunião de 02 de outubro findo, na presença da informação n.º 61/2015, de 09 de setembro transato, que a seguir se reproduz na íntegra, do Chefe da Divisão de Gestão Financeira, a Câmara deliberou remeter o processo ao Chefe daquela divisão, para melhor apreciação: “Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, “os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)”. -----

A referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. A décima alteração à Lei 5/2004 (Lei 127/2015 de 3 de setembro, recentemente publicada, reporta que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

O percentual referido deve ser aprovado, anualmente, até ao término do mês de dezembro do ano anterior a que se destina e não pode ultrapassar os 0,25%. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Assembleia Municipal

Actualmente, vigora a taxa máxima (0,25%), a qual, em 2014, significou uma receita cobrada líquida de 12.847,70 euros e em 2015 (até à presente data) um montante de 13.719,96 euros.

Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de 2016, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. -----

À consideração superior,”. -----

Em cumprimento da citada deliberação, o **Chefe da Divisão de Gestão Financeira** prestou a informação n.º 81/2015, datada de 02 do corrente mês, que de igual modo se transcreve:

“Neste contexto, mantém-se o disposto na informação n.º 61/2015/DGF/583, salientando que a décima alteração à Lei 5/2014 (Lei 127/2015 de 3 de setembro), reporta que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, pelo que se depreende que esta taxa não incide sobre o consumidor final mas sobre os operadores do serviços de comunicações, ou seja, devendo ser estes últimos a suportar este tributo municipal.

Deste modo, face à reduzida materialidade económica da taxa em assunto, julgo que se deverá manter a obtenção desta receita, definindo-se um percentual de 0,25%, a aplicar no ano de 2016, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro. -----

À consideração superior,”. -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **De imediato, a senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu a proposta a votação do plenário, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.** -----

----- A ata foi, por unanimidade, aprovada, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos.

----- Assembleia Municipal de Ourém, 30 de novembro de 2015. -----

----- A Presidente da Assembleia Municipal,